



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

### SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

#### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 8.023/2026

“Fixa o índice de atualização para os efeitos do Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 1.213/89.”

**MÁRIO CELSO LOPES**, Prefeito de Andradina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Andradina, é que;

#### DECRETA

**Art. 1º** Para o mês de **JUNHO** de 2026 fica fixado em **3,0243% (três inteiro e duzentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento)** o índice de inflação que deverá ser aplicado sobre os valores dos imóveis fixados pela Lei nº 2.285/2006, de 26/12/2006, e alterações posteriores determinadas pelo Decreto nº 7.972/2025 e Lei nº 4.237/2024, constantes nos carnês do IPTU do exercício de 2026, correspondente ao IPCA-15-IBGE, acumulado no período de **janeiro à maio de 2026**, para os efeitos do parágrafo 1º do artigo 126 do Código Tributário Municipal que trata do Imposto Sobre Transmissão “Inter - Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,  
29 de maio de 2026.

**MÁRIO CELSO LOPES**  
Prefeito Municipal

**NORIVAL NUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal,  
Desenvolvimento Econômico e Inovação

#### DECRETO Nº 8.024/2026

“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) e dá outras providências”.

**MÁRIO CELSO LOPES**, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento e gestão educacional participativa, garantindo a democracia e o diálogo com a sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Meta 18.c. da lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 220, de 31 de Outubro de

2025, em especial o que dispõe o parágrafo único do artigo 19.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o **Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME)** de Andradina, de caráter consultivo, mobilizador e articulador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais, com ênfase no monitoramento e cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 3º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Mobilizar a sociedade para o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais;
- II - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações;
- III - Acompanhar o processo de implementação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V - Debater temas relacionados à política educacional.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, assegurando a representação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Rede de ensino público – municipal;
- IV - Rede de ensino público – estadual;
- V – Rede de ensino privado;
- VI - Instituições de Educação Superior;
- VII - Profissionais da educação básica;
- VIII - Pais ou responsáveis de alunos;
- IX - Grêmios ou representações estudantis;
- X – Conselho tutelar;
- XI - Movimentos sociais e sindicais da área da educação;
- XII – Instituição de Educação Especial;
- XIII – Câmara Municipal de Andradina;
- XIV – Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5º** A função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros por meio de Portaria.

**§ 1º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do coordenador, vice-coordenador e secretário eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**§ 2º** Até a eleição de seu coordenador, o Fórum Municipal de Educação será coordenado por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** O FPME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



**Art. 8º** O FPME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina  
29 de maio de 2026

MÁRIO CELSO LOPES  
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI Nº 4.382/2026

"Altera disposições da Lei nº 4.132/2023 que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Andradina e criou o emprego público de Controlador Interno do Município de Andradina e dá outras providências."

**MÁRIO CELSO LOPES**, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O emprego de Controlador Interno Municipal, criado através do Quadro II do art. 5º da Lei nº 4.132/2023, passará a ter sua remuneração conforme estabelecido no Quadro I, abaixo:

QUADRO I		
QUADRO GERAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA - SP		
GRUPO 7: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT - NS		
Tabela 1 - § 2º do Art. 17 da Lei nº 3.904/2022		
m) Controlador Interno do Município	Classe "H"	Nível 11

Art. 2º Em função da alteração estabelecida no art. 1º desta lei, a remuneração do emprego de Controlador Interno Municipal passa de Classe "G" Nível 11 para Classe "H", Nível 11.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros serão contados a contar do dia 1º do mês em que entrar em vigor.

Prefeitura Municipal de Andradina,  
26 de maio de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES  
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,  
Assuntos Parlamentares e Institucionais

## EDITAIS

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

### **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Estado de São Paulo**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 4.269/2025, de 13 de maio de 2025, alterada pela Lei nº 4.379/2026, de 20 de maio de 2026, **TORNA PÚBLICA a PRORROGAÇÃO do prazo de inscrições e a DEFINIÇÃO DE DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à seleção de candidatos para o preenchimento de vagas no Programa "Trabalho, Renda e Qualificação 2", nos termos e condições abaixo estabelecidos:

#### **1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES**

**1.1** Fica prorrogado o prazo para realização das inscrições, que anteriormente se encerravam às 16h30min do dia **29 de maio de 2026**, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

**"2.1 As inscrições serão realizadas no horário das 08h30min do dia 27/05/2026 às 16h30min do dia 01/06/2026**, na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, Economia Criativa e Inovação, localizada na Rua José Augusto de Carvalho, 1.173 – Centro, telefone (18) 3723-7730."

**1.2** A prorrogação justifica-se pela necessidade de ampliar a participação de munícipes em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior acesso à oportunidade de ocupação, qualificação profissional e renda, atendendo ao princípio da ampla concorrência e ao interesse público.

#### **2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1** Fica definido que **todos os candidatos inscritos deverão se apresentar obrigatoriamente no dia 03 de junho de 2026, às 08h00 da manhã**, para realização da etapa única do processo seletivo mencionado no item **6.1** do edital 001/2026, que consistirá em uma única entrevista, a ser realizada no seguinte endereço:

**Subsecretaria do Serviços Público Municipal de Andradina. Almoxarifado Central do Município de Andradina.**

Endereço: Rua Abraão Buchalla, s/nº – Esquina com a Avenida Rio Grande do Sul – Andradina/SP.

**2.2** No local e horário acima definidos será realizada a etapa única do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026. O não comparecimento do candidato no horário e local determinados implicará na sua eliminação automática do certame.

#### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**3.1** Ficam mantidas e inalteradas todas as demais regras, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, não havendo alteração quanto aos requisitos de inscrição, critérios de classificação, valor da bolsa-auxílio e demais normas do programa.